



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**PEDIDO Nº 172/2019**

**01 – PREÂMBULO**

**1.1.1** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**, situada à Rua Izaltino José Silvestre, 643 – centro, na cidade de Tamarana/Pr., torna público que se acha aberta a presente **TOMADA DE PREÇOS**, sob nº 001/2019; Pedido nº 172/2019, tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**1.2** Para recebimento dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, fica determinado o dia **04 de Dezembro de 2019, até às 14:00 horas**, o qual deverá ser entregue no Departamento da Comissão de Julgamento de Licitações, a Rua Izaltino José Silvestre, 643 – Centro, Tamarana - PR.

**1.3** O início da abertura do envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO ocorrerá às **14:00** horas, na sala de Licitações no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no parágrafo anterior, seguindo-se, após a abertura do envelope 02 – PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III art. 43 da Lei 8.666/93.

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto desta licitação é a contratação de empresa de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para os serviços de engenharia e arquitetura e urbanismo de obras públicas do Município de Tamarana-Pr, para o período de 12 (doze) meses, conforme CI Nº 954/2019 da Secretaria de Administração, CI Nº 0886/2019 e Termo de Referência da Secretaria de Obras. (**Anexo I**) deste Edital.

**2.2** - Fica fixado em R\$ 175.488,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais), o preço máximo que o Município de Tamarana se propõe a pagar.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderá participar da presente Tomada de Preços qualquer pessoa jurídica cadastrada na Prefeitura do Município de Tamarana, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação, ou que providenciar o seu cadastramento ou sua renovação até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

**3.2** - Estará impedida de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, a interessada:

**3.3** - Declarada inidônea para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do artigo 97 da Lei 8.666/93;

**3.4** - Suspensa temporariamente de participação em licitação ou impedida de contratar com a Administração;

**3.5** - Que tenha, como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

### **4 - DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1** - Poderá atuar em nome da licitante, durante o processo licitatório:

**4.1.1**- sócio/proprietário da licitante, desde que apresente:

**4.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com suas alterações, devidamente registrado, que o identifique como tal;

**4.1.3** - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

4.1.4 - qualquer pessoa física, desde que apresente:

4.1.5 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante com suas alterações, devidamente registrado;

4.1.6 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);

4.1.7 - **Procuração assinada por sócio/proprietário da licitante, com firma reconhecida**, que mencione a qualificação do representante (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG e endereço), bem como a outorga de poderes especiais para praticar todos os atos pertinentes a este procedimento licitatório, inclusive para desistir de recursos.

4.1.8 - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, assinada pelo responsável legal pela licitante, ou seu respectivo contador responsável (modelo no **Anexo V**).

**4.2 - Os documentos de representação referidos acima deverão ser apresentados fora dos envelopes no dia e horário mencionados no item 1.1 deste Edital.**

4.3 - Cada representante poderá atuar em nome de apenas uma licitante, sendo admitido somente um representante por licitante.

## **5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

5.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação em envelopes identificados em seu exterior da seguinte forma:

<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</b> <b>ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO</b> <b>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019</b> <b>PEDIDO Nº 172/2019</b> <b>NOME DO PROPONENTE</b></p>
--



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ENDEREÇO

CNPJ

**5.2** - O envelope nº 01 deverá conter:

**5.2.1** - Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Tamarana, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação;

**5.2.2** - Declaração de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal, não está suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração, nem inadimplente, em processo de falência ou concordata, não havendo assim fato superveniente impeditivo de habilitação, assinada pelo representante legal da licitante (modelo no **Anexo II**);

**5.2.3** - Declaração de recebimento da documentação que compõe este Edital, assinada pelo representante legal da licitante (modelo no **Anexo III**);

**5.2.4** - Declaração de que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, assinada pelo representante legal da licitante (modelo no **Anexo IV**);

**5.2.5** - Documentos de Qualificação Técnica, previstos no item 6, do presente edital;

**5.2.6** - A não apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será interpretada como opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

**5.3** - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e mediante aceitação da Comissão de Licitação.

## **6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**6.1-** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade de seu registro nestes Conselhos Regionais, bem como o registro dos responsáveis técnico da empresa licitante, em cada área de atuação. Os licitantes que forem sediados em outras jurisdições e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar obrigatoriamente, o visto ao CREA do Estado do Paraná, por força da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

**6.2-** Identificação dos profissionais da empresa proponente que atuarão no Município com a apresentação de comprovação de vínculo com a empresa proponente (contrato social ou CLT);

**6.3-** Comprovação através de acervo técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de desempenho das atividades constantes do objeto da licitação, em nome da empresa, ou do engenheiro civil ou do arquiteto e urbanista constantes de seu quadro societário ou funcional devidamente comprovado os vínculos (contrato social ou CLT), nos seguintes termos:

- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Recape;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Implantação de Calçadas;

**6.4** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com os serviços objetos da presente licitação;

## **7 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)**

**7.1** - As propostas deverão ser entregues em envelopes identificados em seu exterior conforme abaixo:



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**PEDIDO Nº 172/2019**

**NOME DO PROPONENTE**

**ENDEREÇO**

**CNPJ**

**7.2** - Serão abertas e lidas às propostas das licitantes habilitadas nos termos deste Edital, as quais deverão ser apresentadas em papel timbrado, em 01 (uma) vias digitadas em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, assinadas ao final pelo representante legal da licitante e rubricada nas demais folhas, com especificação do objeto de forma clara e inequívoca, sob pena de desclassificação, contendo as seguintes indicações (modelo no **Anexo VI**):

**7.2.1** - razão social, inscrição estadual, CNPJ, carimbo e endereço da licitante;

**7.2.2** - Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital);

**7.2.3** - preço global da proposta escrito em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, mencionando expressamente que o valor inclui o lucro e as despesas, tais como seguros, fretes, materiais, encargos, tributos e quaisquer outras decorrentes da prestação do serviço.

**7.3** - Serão desclassificadas todas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas no presente instrumento convocatório, inclusive as que contenham vantagens não previstas, bem como as que possuam preço excessivo ou manifestamente inexequível.

**7.4** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**8 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA DE TÉCNICA E PREÇO:**

**8.1 - Dos critérios de seleção da Proposta Técnica:**

**8.1.1** É critério de seleção da proposta técnica os acervos técnicos expedidos pelo CREA ou CAU, de desempenho das atividades constantes do objeto da licitação, em nome da empresa, ou do engenheiro civil ou do arquiteto e urbanista constantes de seu quadro societário ou funcional devidamente comprovado os vínculos (contrato social, cópia da CLT, ou ainda contrato de prestação de serviços), nos seguintes termos:

- Projeto estrutural (1,0 ponto);
- Projeto arquitetônico (1,0 ponto);
- Projeto hidráulico (1,0 ponto);
- Projeto de tubulação telefônica (1,0 ponto);
- Projeto elétrico (1,0 ponto);
- Projeto de Muro de arrimo (1,0 ponto);
- Projeto de Percolação (1,0 ponto);
- Projeto de Sondagem Geológica (1,0 ponto);
- Projeto de Acessibilidade (1,0 ponto);
- Projeto em Estrutura Metálica (1,0 ponto);
- Projeto de Ponte (1,0 ponto);
- Projeto de Prevenção contra Incêndio/Plano de Segurança contra incêndio e Pânico (PSCIP) (1,0 ponto);
- Projeto de Prevenção contra Incêndio/Plano de Segurança contra incêndio e Pânico (PSCIP) - sistema de hidrante (1,0 ponto);
- Projeto de Prevenção contra Incêndio/Plano de Segurança contra incêndio e Pânico (PSCIP) - Eventos na Cidade (1,0 ponto);
- Projeto de Parcelamento de solo mediante Loteamento (1,0 ponto);
- Projeto de Pavimentação com tratamento Superficial Triplo -TST (1,0 ponto);
- Projeto de Pavimentação com concreto Betuminoso Usinado a Quente-CBUQ (1,0 ponto);
- Projeto de Pavimentação com Pedra Picada (1,0 ponto);
- Teste de carga (1,0 ponto);



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- Projeto de Acessibilidade (1,0 ponto);
- Laudo de Avaliação de Imóvel (1,0 ponto).

**8.1.2** Havendo mais de um projeto do mesmo tipo no acervo técnico da licitante (cf. relação acima), será acrescido o valor de 0,25 pontos, por cada projeto excedente. Ex.: acervo técnico constando a realização de 3 (três) Projetos Hidráulicos implicará na pontuação de 1,50 pontos, ou seja, 1,0 ponto pela realização de Projeto Hidráulico, mais 0,25 pontos por cada projeto excedentes;

**8.1.3** Para análise do acervo técnico do licitante participante na fase da proposta técnica, este deverá ser apresentado junto ao envelope de proposta, restando dispensado sua apresentação se já houver sido apresentado na fase de habilitação do certame, conforme subitem 6.3, do presente edital;

### **8.2 - Dos critérios de seleção da Proposta de Preço:**

**8.2.1** A seleção da proposta de preço balizar-se-á pelo critério do maior desconto ofertado sobre o preço máximo do edital de licitação;

**8.2.2** Para cada 1% (um por cento) de desconto ofertado sobre o valor máximo da licitação, haverá obtenção de 1,0 ponto na proposta de preços. Ex.: 32,5% de desconto sobre o valor máximo do edital, implicará na obtenção de 32,5 (trinta e dois, e meio) pontos na proposta de preço.

### **8.3 Da Análise das Propostas de Técnica e Preço:**

**8.3.1** As propostas serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Licitação Previamente nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal;

**8.3.2** A nota total da proposta de técnica e preço será obtida pela fórmula:

$$NF = NT + NP$$

NF = Nota Final;



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

NT = Nota Total da Proposta Técnica;

NP = Nota Total da Proposta de Preços;

**8.3.3** Serão convocadas para assinatura do contrato as empresas com a proposta que obtiver maior nota no somatório total da fórmula mencionada no item anterior.

**8.3.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para critério de desempate a empresa que tiver obtido maior pontuação parcial contida na proposta de preços;

**8.3.5** Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

**8.3.7** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexeqüíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

**8.3.9** A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a homologação pela autoridade competente da Prefeitura.

## 9 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**9.1** - Os documentos referentes à habilitação e à proposta deverão ser protocolizados **pessoalmente** em envelopes separados e devidamente lacrados, no endereço mencionado no item 1.1 deste Edital, **até as 14:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2019**, quando será iniciada a abertura dos mesmos.

**9.2** - Serão abertos os envelopes referentes à habilitação e, em sequência, será considerada habilitada a licitante que atender a todas as exigências do presente instrumento.

**9.3** - Realizada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, e não havendo inabilitação, serão abertos os envelopes das propostas.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**9.4** - Havendo inabilitação, a sessão será suspensa, facultando-se às empresas não habilitadas recorrerem da decisão da Comissão de Licitação, de acordo com o disposto no item IX do presente Edital.

**9.5** - Se, no entanto, as empresas renunciarem ao direito de recorrer, o fato constará na ata, prosseguindo-se a sessão com abertura dos envelopes das propostas.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital e da legislação vigente, sendo ordenadas por ordem crescente de pontuação total apresentada, considerando-se vencedor a proponente que apresentar a maior pontuação total, obtida através da somatória atribuída com relação às propostas de técnica e preço.

**10.1.1** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para critério de desempate, declarando-se a licitante vencedora: a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou, na seqüência; b) a empresa que tiver obtido maior pontuação parcial contida na proposta de preços;

**10.1.2** - Persistindo o empate mencionado no subitem anterior, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na forma do artigo 45, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, serão convocadas todas as participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - São obrigações da contratada:

**11.1.1** - Prestar o serviço solicitado em estrita observância à sua proposta.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**11.1.2** - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas decorrentes de forma direta e indireta da prestação do serviço.

**11.1.3** - Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando da prestação dos serviços referente ao objeto deste Edital.

**11.1.4** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas pelo presente Edital e seus anexos.

**11.1.5** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em harmonia com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

**11.1.6** - Executar os serviços solicitados pelo Município no prazo máximo de 2 (dois) dias.

**11.2** - À contratada que extrapolar, sem justificativa aceita pelo Município o prazo da execução dos serviços, ou prestar serviços que não atendam as especificações deste Edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**11.3** - Além das mencionadas penalidades, incorrerá a contratada em cláusula penal de 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, caso deixe de cumprir quaisquer de suas obrigações ou se constitua em mora, nos termos dos artigos 408 e 412 do Código Civil.

## **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** - Dos atos da Administração, decorrentes desta licitação, caberá recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que praticou o ato.

**12.1.1** - O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da decisão (por ciência dos interessados em ato público, publicação



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

na imprensa ou comunicação pessoal), mediante petição legível, devidamente arazoada, subscrita pelo representante legal da recorrente.

**12.1.2** - O recurso deverá ser protocolizado pessoalmente no endereço constante no item 1.1 deste Edital, ou através de e-mail endereçado para a Diretoria de Licitações/Secretaria de Administração do Município de Tamarana/PR, com possibilidade de assinatura digital em ambos os casos.

**12.1.3** - As demais licitantes poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.1.4** - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido e poderá ser imediatamente rejeitado, se verificado o não preenchimento dos pressupostos recursais.

**12.1.5** - Processado o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido exercerá juízo de retratação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo rever sua decisão se considerar procedentes os argumentos do recurso. Do contrário, encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**12.2** - Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todas as licitantes presentes à reunião durante a qual for tomada a decisão e havendo concordância, ficará consignado em ata a desistência expressa ao direito de interposição de recurso previsto no artigo 109, I, alíneas *a* e *b*, em consonância com o artigo 43, III, ambos da Lei 8.666/93.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Todos os documentos exigidos por este Edital deverão conter prazo de validade vigente e poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**13.1.1** - Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

**13.2** - Qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, ou licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, poderá impugnar este Edital em razão de irregularidade, devendo protocolizar o pedido pessoalmente no endereço aludido no item 1.1, ou através de e-mail endereçado para a Diretoria de Licitações/Secretaria de Administração do Município de Tamarana/PR, com possibilidade de assinatura digital em ambos os casos.

**13.3** - A Administração, por meio de autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente à publicação do presente Edital, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado.

**13.4** - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do procedimento licitatório, a promoção de diligência destinada a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.

**13.5** - O presente Edital se submete ao disposto na Lei Complementar 123/06, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

**13.6** - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pela licitante de todos os termos deste Edital.

**13.7** - Na omissão deste Edital, aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93.

**13.8** - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**13.9** - Anexo I: Termo de Referência;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**13.9.1** - Anexo II: Modelo de Declaração (ausência fato superveniente impeditivo da habilitação);

**13.9.2** - Anexo III: Modelo de Declaração (recebimento da documentação que compõe este Edital);

**13.9.3** - Anexo IV: Modelo de Declaração (cumprimento da exigência do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93);

**13.9.4** - Anexo V: Modelo de Declaração (enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte);

**13.9.5** - Anexo VI: Modelo de Proposta;

**13.9.6** - Anexo VII: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 01 de Novembro de 2019.

**Roberto da Silva**  
Secretário de Administração



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**PEDIDO Nº 172/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETIVO**

**1.1** - Objeto do presente termo é o contratação de empresa de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para os serviços de engenharia e arquitetura e urbanismo de obras públicas do Município de Tamarana-Pr, para o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I).

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** – Justifica a fim de restabelecer a normalidade nesse setor, faz-se necessário a contratação de uma empresa para prestar os serviços de engenharia e urbanismo para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de obras da Prefeitura de Tamarana, garantindo um processo transparente de acompanhamento, fiscalização, e medição, querem de convênios, contratos de repasses entre outros.

**2.2** – A licitação será realizada na modalidade Tomada de Preços, no tipo melhor técnica e preço, nos termos do art. 21, §2º, II, 'b', da Lei Federal nº 8.666/93.

**3 - DO PREÇO MÁXIMO**

**3.1** - O preço máximo total para a presente licitação é de R\$ 175.488,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais).

**4 - OBJETO**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Item	Quant	Unid.	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
01	12	Meses	<p>Elaboração de projeto estrutural; Projeto arquitetônico; Projeto hidráulico; Projeto de tubulação telefônica; Projeto elétrico; Elaboração de projeto em estrutura metálica; Muro de arrimo; Projeto de Ponte; Projeto de prevenção contra incêndio/Plano de Segurança Contra incêndio e Pânico (PSCIP); Projeto de prevenção contra incêndio/ Plano de Segurança contra incêndio e Pânico (PSCIP) - Sistema de Hidrantes; Projeto de prevenção contra incêndio/Plano de Segurança Contra incêndio e Pânico (PSCIP)- Evento Festa da Cidade; Projeto de Parcelamento do solo mediante loteamento; Projeto de Drenagem; Projeto de Pavimentação com Tratamento Superficial Triplo - TST; Projeto de Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ; Projeto de Pavimentação com Pedra Picada; Projeto de Recape; Teste de Carga; Projeto de Percolação; Projeto de Sondagem Geológica; Projeto de Implantação de Calçadas; Projeto de Acessibilidade; Laudo de Avaliação de imóvel; Elaboração de Orçamento, Cronogramas - Físico Financeiros, memoriais descritivos; Fiscalização de Obras Públicas; Pareceres Técnicos, Análise de Projetos para Aprovação no Município, emissão de alvarás, certidões, emissão de habite-se e acompanhamento de obras públicas.</p> <p>Com carga horária semanal de 25 horas no Município de Tamarana-PR, ao passo que a contratada será responsável pelos serviços de engenharia e arquitetura e urbanismo de obras públicas do Município de Tamarana-Pr</p>	14.624,00	175,488,00



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**4.1** - O item que contiver qualquer desconformidade ou incompatível com as descrições e exigências deste Edital será desclassificado.

**5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA**

**5.1** - As despesas decorrentes da contratação são conforme especificações descritas.

<b>Red</b>	<b>Funcional</b>	<b>Elemento</b>
29	05010412200042007	33903900000000
100	07011236100142032	33903900000000
124	07011236100142278	33903900000000
125	07011236100142278	33903900000000
140	07011236500152279	33903900000000
161	07032781200282048	33903900000000
170	08011030100102049	33903900000000
184	08011030100102063	33903900000000
185	08011030100102063	33903900000000
186	08011030100102063	33903900000000
252	09020824400072055	33903900000000
267	10012060800242021	33903900000000
335	10012060800242021	33903900000000
318	12012054400232270	33903900000000
286	11011545100202015	33903900000000
299	11011648200222018	33903900000000
304	11012678200272019	33903900000000
309	11012678200272020	33903900000000
313	11012678200272080	33903900000000

**6.0 - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO.**

**6.1** - Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora e a prestação de serviços deverá ser feito de acordo com a solicitação do Município.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**6.2** - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

**6.3** - Fornecer sem restrições, todas as informações solicitadas pela equipe da Prefeitura Municipal de Tamarana, permitindo acesso aos materiais utilizados e aos dados gerenciais sempre que solicitado.

**6.4-** A Contratada será responsável pelos seguintes aspectos principais: elaboração de projeto estrutural; Projeto arquitetônico; Projeto hidráulico; Projeto de tubulação telefônica; Projeto elétrico; Elaboração de projeto em estrutura metálica; Muro de arrimo; Projeto de Ponte; Projeto de prevenção contra incêndio/Plano de Segurança Contra incêndio e Pânico (PSCIP); Projeto de prevenção contra incêndio/ Plano de Segurança contra incêndio e Pânico (PSCIP) - Sistema de Hidrantes; Projeto de prevenção contra incêndio/Plano de Segurança Contra incêndio e Pânico (PSCIP)- Eventos na Cidade; Projeto de Parcelamento do solo mediante loteamento; Projeto de Drenagem; Projeto de Pavimentação com Tratamento Superficial Triplo - TST; Projeto de Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ; Projeto de Pavimentação com Pedra Picada; Projeto de Recape; Teste de Carga; Projeto de Percolação; Projeto de Sondagem Geológica; Projeto de Implantação de Calçadas; Projeto de Acessibilidade; Laudo de Avaliação de imóvel; Elaboração de Orçamento, Cronogramas - Físico Financeiros, memoriais descritivos; Fiscalização de Obras Públicas; Pareceres Técnicos, Análise de Projetos para Aprovação no Município, emissão de alvarás, certidões, emissão de habite-se, acompanhamento de obras públicas e projetos de paisagismo.

**6.5** - Arcar com todos os gastos necessários a realização das atividades de acompanhamento, medição e fiscalização de obras tais como: deslocamentos locais, ART's, cópias, impressões, fotos e demais despesas vinculadas a essas ações.

**6.6** - Efetuar diligências junto a Caixa Econômica Federal - CEF, Governo Federal, Governo Estadual, estritamente para tratar de assuntos técnicos de engenharia, tais como: consultas na área técnica de engenharia, acompanhamento e atendimento da fiscalização desses órgãos, efetuando ajustes nas medições de obras, quando for o caso; acompanhamento da liberação de recursos financeiros e demais ações necessários ao pleno cumprimento do contrato.

**6.7-** Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão parcial ou total dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

serviços, tendo em vista os impactos nos custos e prazos contratuais das obras como um todo, bem como requerer e acompanhar sua aprovação junto aos órgãos financiadores (CEF, Ministérios, entre outros).

**6.8** - A Contratada deverá ter uma carga horária semanal de 25 horas, sendo que deverá disponibilizar profissional de engenharia e arquitetura e urbanismo para cumprir a jornada no Município de Tamarana-PR, quando solicitado sua presença, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

**6.9** - Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Tamarana-PR.

**6.10**- Indenizar danos ou prejuízo ao Município de Tamarana-PR ou a terceiros causados pelo descumprimento das normas contratuais ou negligência comprovada.

**6.11**- Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pelo Município, através do seu representante, prestando as informações solicitadas.

**6.12** - A contratada deverá apresentar planilhas mensais de serviços executados, juntamente com a nota fiscal, de modo a respeitar o fiel andamento dos trabalhos/obras, com o objetivo de dar transparência, segurança e qualidade ao serviço em execução.

**6.13** - A contratada deverá disponibilizar arquivos digitais de todos os processos pertinentes ao Município.

### **DO FISCAL DO CONTRATO.**

#### **Secretaria de Obras:**

Titular- Gislaine Ribeiro -----

Suplente – Dione Cordeiro da Silva-----

### **7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1**- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade de seu registro nestes Conselhos Regionais, bem como o registro dos responsáveis técnico da empresa licitante, em cada área de atuação. Os licitantes que forem sediados em outras



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

jurisdições e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar obrigatoriamente, o visto ao CREA do Estado do Paraná, por força da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

**7.2-** Identificação dos profissionais da empresa proponente que atuarão no Município com a apresentação de comprovação de vínculo com a empresa proponente (contrato social ou CLT);

**7.3-** Comprovação através de acervo técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de desempenho das atividades constantes do objeto da licitação, em nome da empresa, ou do engenheiro civil ou do arquiteto e urbanista constantes de seu quadro societário ou funcional devidamente comprovado os vínculos (contrato social ou CLT), nos seguintes termos:

- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Recape;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de implantação de Calçadas;

**7.4** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com os serviços objetos da presente licitação;

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA DE TÉCNICA E PREÇO:**

### **8.1 - Dos critérios de seleção da Proposta Técnica:**

**8.1.1** É critério de seleção da proposta técnica o acervo técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de desempenho das atividades constantes do objeto da licitação, em nome da empresa, ou do engenheiro civil ou do arquiteto e urbanista constantes de seu quadro societário ou funcional devidamente comprovado os vínculos (contrato social, cópia da CLT, ou ainda contrato de prestação de serviços), nos seguintes termos:

- Projeto estrutural (1,0 ponto);



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- Projeto arquitetônico (1,0 ponto);
- Projeto hidráulico (1,0 ponto);
- Projeto de tubulação telefônica (1,0 ponto);
- Projeto elétrico (1,0 ponto);
- Projeto de Muro de arrimo (1,0 ponto);
- Projeto de Percolação (1,0 ponto);
- Projeto de Sondagem Geológica (1,0 ponto);
- Projeto de Acessibilidade (1,0 ponto);
- Projeto em Estrutura Metálica (1,0 ponto);
- Projeto de Ponte (1,0 ponto);
- Projeto de Prevenção contra Incêndio/Plano de Segurança contra incêndio e Pânico (PSCIP) (1,0 ponto);
- Projeto de Prevenção contra Incêndio/Plano de Segurança contra incêndio e Pânico (PSCIP) - sistema de hidrante (1,0 ponto);
- Projeto de Prevenção contra Incêndio/Plano de Segurança contra incêndio e Pânico (PSCIP) - Eventos na Cidade (1,0 ponto);
- Projeto de Parcelamento de solo mediante Loteamento (1,0 ponto);
- Projeto de Pavimentação com tratamento Superficial Triplo -TST (1,0 ponto);
- Projeto de Pavimentação com concreto Betuminoso Usinado a Quente-CBUQ (1,0 ponto);
- Projeto de Pavimentação com Pedra Picada (1,0 ponto);
- Teste de carga (1,0 ponto);
- Projeto de Acessibilidade (1,0 ponto);
- Laudo de Avaliação de Imóvel (1,0 ponto).

**8.1.2** Havendo mais de um projeto do mesmo tipo no acervo técnico da licitante (cf. relação acima), será acrescido o valor de 0,25 pontos, por cada projeto excedente. Ex.: acervo técnico constando a realização de 3 (três) Projetos Hidráulicos implicará na pontuação de 1,50 pontos, ou seja, 1,0 ponto pela realização de Projeto Hidráulico, mais 0,25 pontos por cada projeto excedentes;

### **8.2 - Dos critérios de seleção da Proposta de Preço:**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**8.2.1** A seleção da proposta de preço balizar-se-á pelo critério do maior desconto ofertado sobre o preço máximo do edital de licitação;

**8.2.2** Para cada 1% (um por cento) de desconto ofertado sobre o valor máximo da licitação, haverá obtenção de 1,0 ponto na proposta de preços. Ex.: 32,5% de desconto sobre o valor máximo do edital, implicará na obtenção de 32,5 (trinta e dois, e meio) pontos na proposta de preço.

### **8.3 Da Análise das Propostas de Técnica e Preço:**

**8.3.1** As propostas serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Licitação Previamente nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal;

**8.3.2** A nota total da proposta de técnica e preço será obtida pela fórmula:

$$NF = NT + NP$$

NF = Nota Final;

NT = Nota Total da Proposta Técnica;

NP = Nota Total da Proposta de Preços;

**8.3.3** Serão convocadas para assinatura do contrato as empresas com a proposta que obtiver maior nota no somatório total da fórmula mencionada no item anterior.

**8.3.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para critério de desempate a empresa que tiver obtido maior pontuação parcial contida na proposta de preços;

**8.3.5** Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**8.3.6** Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

**8.3.7** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexeqüíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

**8.3.8** Se todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a inabilitação dos licitantes ou a desclassificação das propostas;

**8.3.9** A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a homologação pela autoridade competente da Prefeitura.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

**9.1-** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

**9.2 -** A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643  
CNPJ Nº 01.613.167/0001-90  
TAMARANA - PARANÁ



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**9.3** - Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço

**9.4** - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **10 - VIGÊNCIA.**

**10.1** - O prazo de vigência do presente termo terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável em até 60 meses, para os contratos de prestação de serviços de natureza contínua, conforme condições regulados pela Lei nº 8.666/1993.

**10.2** - Em caso de prorrogação contratual, poderá haver a incidência de reajuste através do IPCA/IBGE, ou repactuação através de apresentação de acordo coletivo das respectivas categorias, de forma não cumulativa.

## **11 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

**11.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**11.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Tamarana-Pr, 30 de Outubro de 2019

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**Donai Martins de Oliveira**  
**Secretário de Obras**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**PEDIDO Nº 172/2019**

**DECLARAÇÃO**

(ausência fato superveniente impeditivo da habilitação)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamarana

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de representante legal da licitante \_\_\_\_\_, participante do procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 001/2019, Pedido nº 172/2019 instaurado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, que a referida licitante não se encontra declarada inidônea para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal, não está suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração, nem inadimplente, em processo de falência ou concordata, não havendo assim fato superveniente impeditivo da habilitação da mesma.

(Local e data)

(Assinatura, nome e CPF do representante legal e carimbo com CNPJ da licitante)

**(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**PEDIDO Nº 172/2019**

**DECLARAÇÃO**

(recebimento da documentação que compõe o Edital)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamarana

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de representante legal da licitante \_\_\_\_\_, participante do procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 001/2019, Pedido nº 172/2019 instaurado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, que a referida licitante recebeu toda a documentação que compõe o Edital em apreço.

(Local e data)

(Assinatura, nome e CPF do representante legal e carimbo com CNPJ da licitante)

**(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**ANEXO IV**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**PEDIDO Nº 172/2019**

**DECLARAÇÃO**

(cumprimento da exigência do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamarana

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de representante legal da licitante \_\_\_\_\_, participante do procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 001/2019, Pedido nº 172/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, que a referida licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local e data)

(Assinatura, nome e CPF do representante legal e carimbo com CNPJ da licitante)

**(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**PEDIDO Nº 172/2019**

**DECLARAÇÃO**

(enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamarana

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de contador responsável pela licitante \_\_\_\_\_, participante do procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 001/2019, Pedido nº 172/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, que a licitante está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e, ainda, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Local e data)

(Assinatura, nome e CRC do contador responsável, número de Inscrição Estadual e carimbo com CNPJ da licitante)

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes).**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**PEDIDO Nº 172/2019**

**PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

Pela presente, apresentamos nossa proposta para contratação de empresa de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para os serviços de engenharia e arquitetura e urbanismo de obras públicas do Município de Tamarana-Pr, para o período de 12 (doze) meses de acordo com as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019, Pedido nº 172/2019 e seus anexos, bem como conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R\$ Unit.	R\$ Total
01	12	Meses	Elaboração de projeto estrutural; Projeto arquitetônico; Projeto hidráulico; Projeto de tubulação telefônica; Projeto elétrico; Elaboração de projeto em estrutura metálica; Muro de arrimo; Projeto de Ponte; Projeto de prevenção contra incêndio/Plano de Segurança Contra incêndio e Pânico (PSCIP); Projeto de prevenção contra incêndio/ Plano de Segurança contra incêndio e Pânico (PSCIP) - Sistema de Hidrantes; Projeto de		



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

		<p>prevenção contra incêndio/Plano de Segurança Contra incêndio e Pânico (PSCIP)- Evento Festa da Cidade; Projeto de Parcelamento do solo mediante loteamento; Projeto de Drenagem; Projeto de Pavimentação com Tratamento Superficial Triplo - TST; Projeto de Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ; Projeto de Pavimentação com Pedra Picada; Projeto de Recape; Teste de Carga; Projeto de Percolação; Projeto de Sondagem Geológica; Projeto de Implantação de Calçadas; Projeto de Acessibilidade; Laudo de Avaliação de imóvel; Elaboração de Orçamento, Cronogramas - Físico Financeiros, memoriais descritivos; Fiscalização de Obras Públicas; Pareceres Técnicos, Análise de Projetos para Aprovação no Município, emissão de alvarás, certidões, emissão de habite-se e acompanhamento de obras públicas. Com carga horária semanal de 25 horas no Município de Tamarana-PR, ao passo que a contratada será responsável pelos serviços de engenharia e arquitetura e urbanismo de obras públicas do Município de Tamarana-PR</p>		
<b>Valor Total R\$</b>				
<b>Percentual de desconto sobre o valor máximo do certame</b>				%



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

<b>Atribuição de Pontuação</b>	<b>Pelo Licitante</b>	<b>Pela CPL<sup>1</sup></b>
<b>Pontuação da Proposta Técnica</b>		
<b>Pontuação da Proposta de Preços</b>		
<b>Pontuação Total no Certame</b>		

No valor acima estão compreendidos, além de lucro, seguros, fretes, materiais, encargos e tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital); \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do representante legal da licitante**  
**Carimbo CNPJ**

**(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope 02 – Proposta de Preços)**

<sup>1</sup> Campo de utilização exclusiva da CPL



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**PEDIDO Nº 172/2019**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ---/2014 de --/--/2014**

**Ref. Tomada de Preços nº 001/2019**

**Pedido nº 172/2019**

*Contrato de prestação de serviços de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, que entre si celebram Município de Tamarana e -----.*

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ/MF Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Dias Siena, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ (Pr) e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e

CONTRATADA: Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

O objeto do presente contrato consiste contratação de empresa de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para os serviços de engenharia e arquitetura e urbanismo de obras públicas do Município de Tamarana-Pr, para o período de 12 (doze) meses, conforme CI Nº 954/2019 da Secretaria de Administração, CI Nº 0886/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇO nº 001/2019 Pedido nº 172/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de --/--/2019.
- c) Termo de Referência

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela realização dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ----- (-----), dividido em doze parcelas mensais. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dia após apresentação da nota fiscal.

**3.1-** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on line entre contas. **Caso não**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

**3.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643  
CNPJ Nº 01.613.167/0001-90  
TAMARANA - PARANÁ

**3.3 -** Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço

**3.4 -** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- g) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**3.5 -** Em caso de atraso no pagamento à Contratada em função de insuficiência de tesouraria, ou falha da Administração Pública, será utilizado para correção monetária o índice INPC/IBGE, com juros de mora simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**3.5.1 -** Caso a motivação do atraso se dê em função de falha da Administração Pública, a Autoridade Superior deverá deliberar pela responsabilização do servidor desidioso, com restituição ao erário dos valores despendidos em função do referido atraso.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**CLAUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS**  
**SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO.**

**4.1** - Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora e a prestação de serviços deverá ser feito de acordo com a solicitação do Município.

**4.2** - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

**4.3** - Fornecer sem restrições, todas as informações solicitadas pela equipe da Prefeitura Municipal de Tamarana, permitindo acesso aos materiais utilizados e aos dados gerenciais sempre que solicitado.

**4.4** - A Contratada será responsáveis pelos seguintes aspectos principais: elaboração de projeto estrutural; Projeto arquitetônico; Projeto hidráulico; Projeto de tubulação telefônica; Projeto elétrico; Elaboração de projeto em estrutura metálica; Muro de arrimo; Projeto de Ponte; Projeto de prevenção contra incêndio/Plano de Segurança Contra incêndio e Pânico (PSCIP); Projeto de prevenção contra incêndio/ Plano de Segurança contra incêndio e Pânico (PSCIP) - Sistema de Hidrantes; Projeto de prevenção contra incêndio/Plano de Segurança Contra incêndio e Pânico (PSCIP)- Eventos na Cidade; Projeto de Parcelamento do solo mediante loteamento; Projeto de Drenagem; Projeto de Pavimentação com Tratamento Superficial Triplo - TST; Projeto de Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ; Projeto de Pavimentação com Pedra Picada; Projeto de Recape; Teste de Carga; Projeto de Percolação; Projeto de Sondagem Geológica; Projeto de Implantação de Calçadas; Projeto de Acessibilidade; Laudo de Avaliação de imóvel; Elaboração de Orçamento, Cronogramas - Físico Financeiros, memoriais descritivos; Fiscalização de Obras Públicas; Pareceres Técnicos, Análise de Projetos para Aprovação no Município, emissão de alvarás, certidões, emissão de habite-se, acompanhamento de obras públicas e projetos de paisagismo.

**4.5** - Arcar com todos os gastos necessários a realização das atividades de acompanhamento, medição e fiscalização de obras tais como: deslocamentos locais, ART's, cópias, impressões, fotos e demais despesas vinculadas a essas ações.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**4.6** - Efetuar diligências junto a Caixa Econômica Federal - CEF, Governo Federal, Governo Estadual, estritamente para tratar de assuntos técnicos de engenharia, tais como: consultas na área técnica de engenharia, acompanhamento e atendimento da fiscalização desses órgãos, efetuando ajustes nas medições de obras, quando for o caso; acompanhamento da liberação de recursos financeiros e demais ações necessários ao pleno cumprimento do contrato.

**4.7-** Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão parcial ou total dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, tendo em vista os impactos nos custos e prazos contratuais das obras como um todo, bem como requerer e acompanhar sua aprovação junto aos órgãos financiadores (CEF, Ministérios, entre outros).

**4.8** - A Contratada deverá ter uma carga horária semanal de 25 horas, sendo que deverá disponibilizar profissional de engenharia ou arquitetura e urbanismo para cumprir a jornada no Município de Tamarana-PR, quando solicitado sua presença, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

**4.9** - Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Tamarana-PR.

**4.10-** Indenizar danos ou prejuízo ao Município de Tamarana-PR ou a terceiros causados pelo descumprimento das normas contratuais ou negligência comprovada.

**4.11-** Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pelo Município, através do seu representante, prestando as informações solicitadas.

**4.12** - A contratada deverá apresentar planilhas mensais de serviços executados, juntamente com a nota fiscal, de modo a respeitar o fiel andamento dos trabalhos/obras, com o objetivo de dar transparência, segurança e qualidade ao serviço em execução.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**4.13** - A contratada deverá disponibilizar arquivos digitais de todos os processos pertinente ao Município.

**4.14** - Apresentar boleto bancário, junto à Nota Fiscal, para pagamento, ou ser correntista do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

**DO FISCAL DO CONTRATO.**

**Secretaria de Obras:**

Titular- Gislaine Ribeiro -----

Suplente – Dione Cordeiro da Silva-- -----

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável em até 60 meses, para os contratos de prestação de serviços de natureza contínua, conforme condições regulados pela Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual será rescindido pelos motivos expostos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e, ainda:

I - pela Administração, quando:

- a) a Fornecedora não cumprir as exigências contidas no edital ou no contrato, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- b) a adjudicatária, injustificadamente, deixar de assinar o contrato;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa ou contratual, pelos motivos previstos no item 7.11, deste contrato, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s);



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

II - pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devidamente justificado e aceito pelo Município.

6.1 - O cancelamento do contrato e demais sanções administrativas serão precedidos de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador do sistema (Seção de Compras do Município Contratante), sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

6.2 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

6.3 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação, pelo decurso de prazo.

6.4 - A solicitação da fornecedora ou prestadora de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5 - Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de materiais, constantes do contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão do presente contrato motivada por quaisquer das razões previstas no item I acima independe de interpelação judicial ou extrajudicial e implica na apuração



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE por motivo de interesse público que justifique a rescisão, sem que caiba à CONTRATADA o direito de receber qualquer indenização, garantido o pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL**

Além das mencionadas penalidades, incorrerá a CONTRATADA em cláusula penal de 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, caso deixe de cumprir quaisquer de suas obrigações ou se constitua em mora, nos termos dos artigos 408 e 412 do Código Civil.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Red	Funcional	Elemento
29	05010412200042007	33903900000000
100	07011236100142032	33903900000000
124	07011236100142278	33903900000000
125	07011236100142278	33903900000000
140	07011236500152279	33903900000000
161	07032781200282048	33903900000000
170	08011030100102049	33903900000000
184	08011030100102063	33903900000000
185	08011030100102063	33903900000000
186	08011030100102063	33903900000000
252	09020824400072055	33903900000000
267	10012060800242021	33903900000000
335	10012060800242021	33903900000000
318	12012054400232270	33903900000000
286	11011545100202015	33903900000000
299	11011648200222018	33903900000000
304	11012678200272019	33903900000000
309	11012678200272020	33903900000000
313	11012678200272080	33903900000000

**CLAUSULA DÉCIMA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

**10.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**10.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**10.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores em vigor.

11.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura deste Contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro, ou do futuro contrato ou Pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2019.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE TAMARANA**

CONTRATANTE

**Roberto Dias Siena**

Prefeito

-----  
CONTRATADA

-----  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**Roberto da Silva**

Secretário de Administração



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

---

**Donai Martins de Oliveira**

Secretário de Obras

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

### REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

#### a) Habilitação Jurídica:

a.1.) Conforme o caso, consistirá em:

a.1.1.) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1.2.) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1.3.) Certidão Simplificada Junta Comercial

a.1.4.) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato que registrou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

#### b) Documentos relativos à regularidade fiscal:

b.1.) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2.) Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da união, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

b.3) Estadual, mediante apresentação de Certidão de Débitos de Tributos Estaduais;

b.4) Municipal, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

**OBS:** No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

b.3) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) - CRF;

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

b.5) Certidão Negativa de Falência e Concordata do Cartório Distribuidor do domicílio sede da licitante;

Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.